



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TAPAYUNA · A.I.T

Estatuto

Social

Fundada em 6 de maio de 2015

São José do Xingu · Mato Grosso

Registrado e averbado em 5 de julho de 2016

Sumário

Este é o Estatuto Social da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T, organização sem fins lucrativos que congrega o povo Tapayuna, com sede em São José do Xingu (MT). O texto foi aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório em 5 de julho de 2016. Esta versão tem caráter informativo; o documento com valor legal é o registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT).

Cap. I · Da denominação, fundação, sede e objetivos	3
Cap. II · Dos associados	3
Cap. III · Dos direitos dos sócios da A.I.T	4
Cap. IV · Dos deveres dos sócios da A.I.T	4
Cap. V · Do capital social	6
Cap. VI · Da administração	6
Cap. VII · Da Assembleia Geral	6
Cap. VIII · Do Conselho de Lideranças	7
Cap. IX · Da Diretoria	7
Cap. X · Do Conselho Fiscal	8
Cap. XI · Do patrimônio	8
Cap. XII · Das fontes de recursos	9
Cap. XIII · Da dissolução e liquidação	9
Cap. XIV · Das disposições gerais e transitórias	9

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede e objetivos

Art. 1º Fica criada a Associação Indígena Tapayuna, fundada em 06 de maio de dois mil e quinze, com sede à Rua Domitília Gomes de Oliveira, s/n, Centro, São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, e foro na comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, organização civil sem fins lucrativos, com direitos reservados e resguardados, conforme o Artigo 232 da Constituição Federal, por tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único. A Associação Indígena Tapayuna poderá usar a sigla A.I.T em seus documentos e correspondências, placas ou qualquer outro meio de referência sobre a mesma.

Art. 2º A Associação Indígena Tapayuna congregará os integrantes dos Povos Tapayuna e atuará nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio ambiente e esporte e lazer, tendo como objetivos:

- I – Promover a defesa do patrimônio territorial, ambiental e cultural relativo aos Povos Tapayuna;
- II – Promover o relativo desenvolvimento de alternativas econômicas autossustentáveis para os Povos Tapayuna, respeitando a preservação de suas culturas, de seus modos tradicionais de produção e manejo dos recursos naturais;
- III – Promover o desenvolvimento de atividades destinadas a garantir a saúde e o bem-estar dos Povos;
- IV – Organizar cursos e programas de estágio, além de outras atividades voltadas à educação dos Povos Tapayuna;
- V – Desenvolver e apoiar atividades que atendam às necessidades de transporte.

Parágrafo único. Fica assegurado o ingresso de qualquer um dos demais Povos na A.I.T em qualquer tempo.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 3º Todas as pessoas pertencentes a qualquer um dos Povos, aceitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente os sócios poderão ser eleitos para ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 4º Os sócios não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T, nos termos do Art. 46, V, da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios da A.I.T

Art. 5º Constituem direitos dos representantes legais:

- I – Participar das reuniões das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II – Propor à Diretoria e às assembleias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- III – Votar em qualquer cargo eletivo;
- IV – Ser votado em qualquer cargo eletivo;
- V – Utilizar-se integralmente de todos os serviços oferecidos pela Associação Indígena Tapayuna – A.I.T, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- VI – Desligar-se quando não lhe convier o serviço prestado pela A.I.T.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios da A.I.T

Art. 6º Constituem deveres dos associados:

- I – Os sócios terão a obrigação de zelar pelo bom nome da A.I.T;
- II – Participar ativamente das assembleias gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização e o bem-estar dos beneficiários;
- III – Participar das atividades culturais de cunho social e educacional promovidas pela A.I.T;
- IV – Zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhe são impostas;
- V – Realizar, exclusivamente através da A.I.T, as operações econômicas que constituem as finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O sócio que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser excluído da Associação.

SEÇÃO I · DA ADMISSÃO

Art. 7º Poderá ingressar na Associação qualquer um dos Povos, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Podem igualmente ingressar na Associação as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, através de convênio ou parceria, estimulem a saúde, a educação, a agricultura, o meio ambiente, o esporte e o lazer dos povos indígenas.

SEÇÃO II · DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, caso em que não poderá ser negada.

SEÇÃO III · DA EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 9º O associado será excluído da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T quando:

- I – Ocorrer a morte da pessoa física;
- II – Por incapacidade civil não suprida;
- III – Houver dissolução da pessoa jurídica;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na A.I.T.

§ 1º. *A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.*

§ 2º. *A decisão final de exclusão deverá ser aprovada por assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, no prazo máximo de quinze dias da decisão.*

Art. 10º A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração legal ou deste estatuto, desde que considerada falta grave por decisão da Diretoria, mediante termo firmado no livro de matrícula, onde constem os motivos que a determinaram.

Parágrafo único. *A eliminação somente será aplicada depois de reiterada advertência ao infrator, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, apresentada à Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias após a data de notificação da decisão.*

Art. 11º Além dos motivos previstos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- I – Vier a exercer atividade prejudicial à A.I.T ou que colida com seus objetivos;
- II – Houver levado a A.I.T à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraída;
- III – Depois de advertido, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, de seu regimento interno, das resoluções ou deliberações da A.I.T;
- IV – Durante o exercício social, não tenha cooperado com a A.I.T.

Art. 12º Os deveres de associado perduram para os desligados por qualquer das modalidades previstas, até que sejam aprovadas pela assembleia geral ordinária as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 13º Os casos de eliminação ou exclusão de representantes são de competência da Diretoria, com a devida aquiescência do Conselho de Representantes.

§ 1º. *O desligamento far-se-á mediante requerimento do interessado e somente após seu deferimento pela Diretoria.*

§ 2º. *Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da A.I.T, sua demissão ou afastamento não o isenta de responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.*

CAPÍTULO V

Do capital social

Art. 14º O Capital Social é constituído da soma das quotas-partes subscritas e integralizadas por seus associados, sendo seu valor unitário correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. O Capital Social mínimo, correspondente ao número legal mínimo de associados, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondendo a 20 (vinte) associados.

Art. 15º As quotas-partes adquiridas da Associação são intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade.

Art. 16º A restituição do valor correspondente às quotas-partes, em caso de eliminação, exclusão ou afastamento, somente será efetuada após a aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício.

CAPÍTULO VI

Da administração

Art. 17º São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 18º São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da Associação Indígena Tapayuna;
- II – Analisar e aprovar as contas da Associação;
- III – Dissolver a Associação ou modificar o seu Estatuto, no todo ou em parte;
- IV – Dissolver, no todo ou em parte, a Diretoria Executiva.

§ 1º. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, e as decisões acerca dos itens III e IV serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, para realizar-se uma vez a cada ano, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 20º A Assembleia Geral será convocada pelos meios usuais de comunicação dos Tapayuna, de acordo com seus usos, costumes e tradições.

Art. 21º Das decisões da Assembleia Geral participarão todos os integrantes, com direito a voz e voto.

Art. 22º A Assembleia Geral se realizará sempre na aldeia Kaweretxiko.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Lideranças

Art. 23º Os conselheiros serão escolhidos observando os usos, costumes e tradições dos Povos que congregam a A.I.T.

Art. 24º O Conselho de Lideranças tem como função acompanhar e avaliar os trabalhos da Diretoria, resguardando os usos, costumes e tradições dos Povos Tapayuna.

Parágrafo único. *O Conselho de Lideranças será composto por quatro líderes, além de outros que venham a ser indicados por uma comunidade.*

Art. 25º O Conselho de Lideranças poderá indicar um de seus membros para realizar os seus trabalhos de coordenação.

Art. 26º O mandato dos conselheiros será por prazo indeterminado, encerrando-se apenas por deliberação das comunidades de origem.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 27º A Diretoria da Associação será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador Administrativo.

Art. 28º A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 29º Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Orientar as atividades da Assembleia Geral e da Associação;
- III – Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Assinar convênios com entidades públicas ou privadas para realizar os objetivos da Associação;
- V – Contratar prestação de serviços especializados e consultoria;
- VI – Nomear procurador da Associação com poderes específicos e prazos determinados.

Art. 30º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31º Compete ao Secretário:

- I – Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

- II – Arquivar todos os documentos da Associação, além das correspondências expedidas e recebidas.

Art. 32º Compete ao Tesoureiro:

- I – Proceder, juntamente com o Presidente, à abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como a toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- II – Prestar contas, juntamente com o Presidente, à Assembleia Geral ordinária ou quando convocada para este fim;
- III – Registrar toda a movimentação financeira da Associação.

Art. 33º Compete ao Coordenador Administrativo acompanhar a execução das atividades e programas da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T.

Art. 34º O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, podendo ser renovado, e a eleição será realizada por meio de Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 35º O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 36º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar os trabalhos da Diretoria da Associação, fiscalizando-a;
- II – Acompanhar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da Associação;
- III – Informar à Assembleia Geral o resultado de seus trabalhos;
- IV – Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Do patrimônio

Art. 37º O patrimônio da Associação será constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- I – Contribuição dos seus integrantes;
- II – Doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados;
- III – Rendas originárias de seus bens e projetos e, ainda, provenientes da comercialização de seus produtos;
- IV – Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – Semoventes;

VII – Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela A.I.T.

CAPÍTULO XII

Das fontes de recursos

Art. 38º Os recursos para garantir as despesas e a manutenção da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T são provenientes de doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 39º A Associação Indígena Tapayuna não contribuirá qualquer parcela de patrimônio ou suas rendas a título de lucro ou de participação entre os associados.

Art. 40º Os dirigentes da Associação Indígena Tapayuna – A.I.T não serão remunerados pelas suas funções.

CAPÍTULO XIII

Da dissolução e liquidação

Art. 41º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado aos Povos Tapayuna que congregam a Associação ou a outra entidade com fins semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 42º A Associação Indígena Tapayuna – A.I.T dissolver-se-á de pleno direito:

- I** – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os membros associados, totalizando o mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II** – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III** – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV** – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 43º O Presidente será representante deste junto à Associação, podendo, entretanto, designar procuradores “Ad-Negócios” e “Ad-Júdice”, com atribuições de orientar sobre atividades culturais.

Art. 44º A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em

decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Indígena Tapayuna – A.I.T observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência.

Art. 46º O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 47º A Diretoria poderá constituir um Conselho Consultivo formado por colaboradores não integrantes da Associação.

Art. 48º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Lideranças, com a devida ratificação da Assembleia Geral.

Art. 49º As alterações nesta Ata serão averbadas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 50º O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral e entra em vigor na data do seu registro em cartório. (Registrado e averbado em 5/7/2016.)



Associação Indígena Tapayuna

A.I.T

Rua Domitília Gomes de Oliveira, s/n · Centro
São José do Xingu · Mato Grosso